



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP. 59.375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 517 DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime de legislação trabalhista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão contratados no regime de legislação Trabalhista por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, obedecendo o disposto nesta Lei:

- I - O pessoal temporário para obras do Município;
- II - O pessoal Técnico ou especializado para prestar serviços de sua especialidade ao Município;
- III - O pessoal de apoio absolutamente necessário para prestar outros serviços ao Município.

Art. 2º - Na contratação do pessoal de que trata o artigo anterior, observar-se-á no que couber, as disposições da Lei nº 419, de 06 de maio de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta-RN, em 01 março de 1989.

Antônia Pires Galvão de Góes

ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Geraldo Alves da Silva

GERALDO ALVES DA SILVA

- PREFEITO -